



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 05/02/03
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital Fábio B:

PROJETO DE LEI N° PL 13/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ES, e CCJ, VIA SACD
Em 05/02/03

Dispõe sobre a informação das placas de veículos de propriedades de policiais civis e militares e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Toda e qualquer informação a respeito de placas de veículos de propriedades de policiais, serão obtidas somente mediante solicitação formal, encaminhadas às instituições policiais: Polícia civil do Distrito Federal – PCDF e Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os dados a respeito dos referidos veículos estarão armazenados no servidor da rede dos órgãos responsáveis pelas informações, mas o tocante ao endereço residencial do policial constará o nome da instituição a qual o policial pertença.

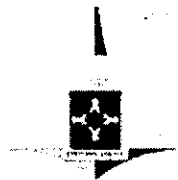
Art. 2º O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente Lei, para cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO
PL 13 03
01 MESA

02



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resguardar as famílias de policiais, sejam eles civis ou militares, autoridade policial ou não. Em consideração que atualmente é muito fácil obter-se dados referentes à proprietários de veículos automotores.


A informação permite acesso rápido a dados que podem trazer danos irreparáveis aos policiais e suas famílias. Os traficantes de drogas são os que, melhor podem fazer uso dessas informações para uma futura vingança, podem a partir do endereço residencial de um policial optar pelo extermínio, ou viciar algum parente de policial.

Nossa proposta é que os dados a respeito do veículo conste em tela, mas no tocante ao endereço residencial do policial, constasse o nome e o endereço da instituição a qual o policial pertença, e que o endereço do policial seja informado somente mediante a solicitação formal junto a instituição.

Acreditamos que, com esta medida podemos oferecer uma certa tranquilidade ao cidadão policial, que sempre estará sujeito aos atos covardes dos marginais que atuam em nossa cidade.

Neste sentido, ante a pertinência da matéria e no intuito de salvaguardar a segurança dessas pessoas conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

